



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 781/2012, de 02 de maio de 2012.***

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.**

***LUIZ CARLOS CHAVES***, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, 01 (um) profissional mecânico, podendo o mesmo ser renovável por igual período.

Art. 2º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho será de 44hs semanal.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do profissional será equivalente ao valor de R\$ 1.807,51 (um mil oitocentos e sete reais e cinquenta e um centavos)

Parágrafo 4º - O contrato é de caráter administrativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 02 de maio de 2012.**

***LUIZ CARLOS CHAVES***

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

### ***JUSTIFICATIVA***

O presente projeto de Lei têm por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

O contrato de trabalho a ser firmado será para atividade a ser exercida junto a Secretaria Municipal de Obras.

Como é de conhecimento desta Casa Legislativa, as nomeações do recente Concurso Público, a pedido do Ministério Público, encontram-se suspensas.

Há necessidade urgente de que seja contratado um profissional mecânico para prestar atendimento junto a Secretaria de Obras, vez que atualmente a Prefeitura não possui nenhum profissional prestando este tipo de serviço.

Por outro lado, é essencial que seja realizada a manutenção das máquinas e dos veículos de propriedade do Município para que possa continuar prestando regular serviço a população, com a segurança necessária inerentes ao patrimônio público colocado a disposição da comunidade.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 02 de maio de 2012.

**LUIZ CARLOS CHAVES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

**DECLARAÇÃO**

*DECLARO* para os devidos fins que o presente projeto de Lei que autoriza a contratação de um profissional mecânico, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2012, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária, Lei e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 02 de maio de 2012.

***Luiz Carlos Chaves***

Prefeito Municipal

